

PROJETO DE LEI

Nº

219

2010

AUTORIA

MESA DIRETORA

EMENTA

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 294
De 151 12 12000

PROJETO DE LEI 219/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 7/12, Rec. Por *Francisco*

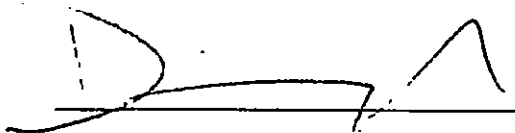
**Denomina José Euclides Ferreira Gomes o
Anexo II da Assembléia Legislativa do
Estado do Ceará.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º Fica denominado de José Euclides Ferreira Gomes o
Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES, em 7 de dezembro de 2010.**



DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO



DEP FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO



DEP HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO



DEP. OSMAR BAQUIT-
4.º SECRETÁRIO

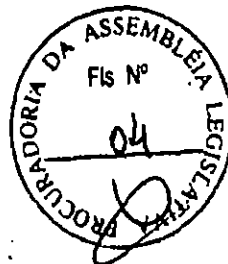
JUSTIFICATIVA

JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, nasceu em Sobral no dia 31 de janeiro de 1876, filho de José Ferreira Gomes e de Maria Vitalina Parente Gomes. Foi eleito Vereador à Câmara Municipal de sua terra, em várias legislaturas, e viveu no Amazonas durante dez anos, sendo ali proprietário de vários seringais.

Regressando ao Ceará, dedicou-se à pecuária, tornando-se um dos primeiros fazendeiros da Zona Norte do Estado. Na Assembleia, como Deputado classista, defendeu os interesses rurais e, extinto o legislativo, voltou às suas atividades pecuárias.

Casou-se em 22 de abril de 1908 com Dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes, havendo do matrimônio sete filhos: Maria Eliomar Gomes Adeodato, Carmosina Pimentel Gomes, Raimundo Nonato Pimentel Gomes, João Frederico Ferreira Gomes, que exerceu mandato de Deputado Estadual e avô do Deputado Estadual eleito, Tin Gomes, Leilah Ferreira Gomes, Raimundinha Pimentel Gomes e José Euclides Ferreira Gomes Júnior, pai do nosso Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, do Deputado Federal Ciro Gomes e do nosso colega parlamentar Ivo Gomes.

Portanto, essas são razões inquestionáveis para homenagear tão ilustre personalidade de nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

DÉSPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 8, 12, 2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 08 de 12 de 10

Guararã

... do ... 83
no Pleno - encaminhado a
Comissão Constitucional
... e Redação
Em 1/1/10

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 219/2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 08/12 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



PROJETO DE LEI Nº.	219/2010
DEPUTADO (A)	MESA DIRETORA
EMENTA:	Denomina Deputado Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

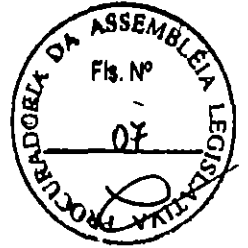
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2010.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº. 219/2010**, de autoria da Mesa Diretora, que **DENOMINA DE JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

II - JUSTIFICATIVA

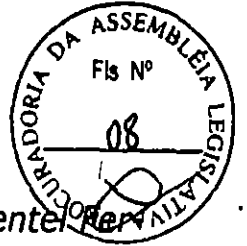
Justifica a Mesa Diretora que:

"JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES nasceu em Sobral no dia 31 de janeiro de 1876, filho de José Ferreira Gomes e de Maria Vitalina Parente Gomes. Foi eleito Vereador à Câmara Municipal de sua terra, em várias legislaturas, e viveu no Amazonas durante dez anos, sendo ali proprietário de vários seringais.

Regressando ao Ceará, dedicou-se à pecuária, tornando-se um dos primeiros fazendeiros da Zona Norte do Estado. Na Assembleia, como Deputado classista, defendeu os interesses rurais e, extinto o legislativo, voltou às suas atividades pecuárias:



PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



*Casou-se em 22 de abril de 1908 com Dona Carmosina Pimentel
reira Gomes, havendo do matrimônio sete filhos: Maria Eliomar Gomes
Adeodato, Carmosina Pimentel Gomes, Raimundo Nonato Pimentel Go-
mes, João Frederico Ferreira Gomes, que exerceu mandato de Deputado
Estadual e avô do Deputado Estadual eleito, Tin Gomes, Leilah Ferreira
Gomês, Raimundinha Pimentel Gomes e José Euclides Ferreira Gomes Jú-
nior, pai do nosso Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes, do Deputa-
do Federal Ciro Gomes e do nosso colega parlamentar Ivo Gomes.*

*Portanto, essas são razões inquestionáveis para homenagear tão ilus-
tre personalidade de nosso Estado”.*

III - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**"Art. 1º. Fica Denominado de José Euclides
Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação”.**

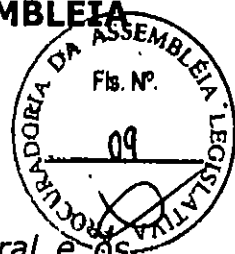
IV - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**"Art. 18. A organização político-administrativa
da República Federativa do Brasil compreende**



PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

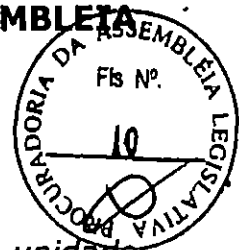
A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

[...]



PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20, inciso V, o seguinte:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - Os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V - Os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

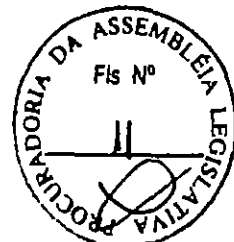
"Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V - Atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula." (grifos nossos)



PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, **no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).**

O prédio que abrigará o Anexo II da Assembleia Legislativa está sendo construído, por iniciativa do próprio Poder Legislativo, com recursos públicos do Estado do Ceará; Pertencerá ao Domínio Público Estadual; não foi oficialmente denominado; e a obra está em andamento, fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

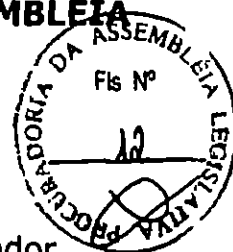
Ademais, é fato público e notório que o homenageado **JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, nascido em 31 de janeiro de 1876, antes, portanto, do advento do Código Civil de 1915, é pessoa falecida, dispensando-se, no caso, a apresentação de Certidão de Óbito.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular tramite do presente projeto de lei, por inexistir qualquer óbice.

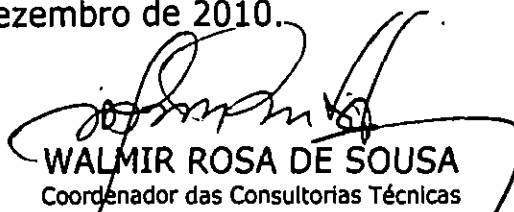


PARECER Nº. LO. 0367/10
PROJETO DE LEI Nº 219/2010
AUTORIA: MESA DIRETORA
MATÉRIA: DENOMINA DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



É o parecer, que submetemos à apreciação do Senhor Procurador.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2010.


WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o parecer.

À consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2010.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 219 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto C. Lúndia

Comissão de Justiça, em 34 de dezembro de 2010

 PARECER

Favorável

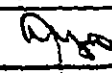
Roberto C. Lúndia

RELATOR


POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 34 de dezembro de 2010

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de dezembro de 2010


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de dezembro de 2010


1º Secretário



RÉDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 219/10

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionou. Publique-se
como Lei.
Em 28 dez de 2010

Lei nº 14.843, de 28.12.2010



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E QUATRO

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES O ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Euclides Ferreira Gomes o Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1.º VICE PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 224 DE 15/12/10

[Handwritten signature]

LEI Nº 14.243 de 28/12/10
PUBLICADA EM 30/12/10

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO

EM 3/12/11

[Handwritten signature]